



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 28 de novembro de 2025, passando a ter o seguinte número de Lei nº 434/2025 em 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

MENSAGEM

O presente projeto de lei refere-se ao Plano Plurianual PPA, para o período compreendido entre os anos de 2026 a 2029, elaborado em conformidade com o artigo 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional, é constituído por programas e ações que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública para o período de quatro anos, iniciando-se a partir do ano de 2026 e, com encerramento de vigência no ano de 2029, respectivamente o primeiro ano do governo seguinte.

O detalhamento dos programas e ações obedece às normas estabelecidas pela legislação vigente. O Plano Plurianual reflete as estimativas de receita e fixação de despesas da Administração Direta e Indireta do Município, compreendendo os anos de 2026 a 2029.

Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi elaborado com planejamento de projetos e investimentos tendo como foco a gestão dos recursos, considerando a arrecadação do município e as mudanças no cenário econômico nacional bem como suas perspectivas futuras.

Os programas apresentados no PPA 2026-2029, têm como objetivo principal dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico do Município, garantindo, dessa forma, o crescimento sustentável.

Assim, os programas com maior destaque de valores dizem respeito ao atendimento de ações voltadas para a melhoria da saúde e da educação, infraestrutura, não esquecendo de contemplar as demais áreas de governo, conforme nosso plano de governo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto por essa distinta Casa Legislativa.

Riachão do Bacamarte, 01 de dezembro de 2025


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LEI N.º 434/2025

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 – 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2026 - 2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026 – 2029, reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I – objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

a) meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

b) ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 5º Integram o PPA 2026 - 2029 os seguintes anexos:

- I - Despesas por Função;
- II - Despesas por Subfunção;
- III - Despesas segundo as fontes de recursos;
- IV - Despesas por função e subfunção segundo a categoria econômica;
- V - Despesas por programa, segundo a categoria econômica;
- VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;
- VIII- Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX -Totais por Eixos Estratégicos;
- X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;
- XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q_D_R

Art. 6º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico e submetidos ao Poder Legislativo.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa às modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

DA AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Artigo 10. – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 11. – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 12. – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações atendam aos requisitos citados nos § 1º, inciso I, , inciso II, e § 2º, inciso I, II e III do Art. 165 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art. 14. Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

Art. 15. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 1º. – No PPA 2026 / 2029 deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 2º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

- a) Ampliação da política de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.
- b) Combate a pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda.

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

I – Inclusão de Programa:

- a) Justificativa da demanda;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto

II – Alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte, 01 de dezembro de 2025

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito